

CT. FP - 035/2023

São Paulo/SP, 23 de Novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Adrualdo Catão
Secretário Nacional de Trânsito – SENATRAN
Brasília/DF

Assunto: Revisão da Resolução do Conselho Nacional do Trânsito - CONTRAN nº 844/2021 que incumbe ao Município a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir pelo cometimento de infrações específicas.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana, entidade que congrega mais de 350 municípios componentes do Sistema Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo, que subscrevem o presente, solicita as dignas providências de V.Sa. no sentido de encaminhar ao CONTRAN a proposta de revisão da Resolução 844/2021, que incumbe ao Município a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir pelo cometimento de infrações específicas, no intuito de revoga-la, ou pelo menos, alterar a data prevista para a sua implementação, ao mesmo tempo que solicita a V.Sa. o encaminhamento ao Congresso Nacional a proposta de revogação do artigo 338-A do Código de Trânsito Brasileiro, para que se retome a competência original atribuída aos órgãos executivos de trânsito dos Estado e do Distrito Federal.

As razões, que expomos a seguir, demonstram a total impossibilidade de sua aplicação no âmbito da gestão municipal. De forma colaborativa, o Fórum Paulista se coloca à disposição da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, desde já, para participar das discussões e estudos visando a elaboração de nova resolução aplicada à matéria ou mesmo de proposta de alteração legislativa para alteração do art. art. 24 – XXII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 338-A, estabelece que, a partir de 01 de janeiro de 2024, os órgãos municipais de trânsito devem exercer a competência prevista no art. 24 – XXII para aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir,

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana.

quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Cabe lembrar que inicialmente tal competência entraria em vigor a partir de 12 de abril de 2021, com a alteração do supracitado dispositivo legal pela Lei nº 14.071/2020.

Naquela ocasião, o art. 5º da Resolução CONTRAN Nº 723/2018 foi alterada pela Resolução CONTRAN nº 844/2021 com a seguinte redação:

“Art. 5º As penalidades de que trata esta Resolução serão aplicadas pelas seguintes autoridades de trânsito, em processo administrativo, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal:

I -

II - no caso de suspensão do direito de dirigir em decorrência do cometimento de infração para a qual esteja prevista, de forma específica no CTB, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

a) para infrações cometidas antes de 12 de abril de 2021, pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do documento de habilitação;

b) para infrações cometidas a partir de 12 de abril de 2021, pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade de multa;”

As disposições da alínea “b”, inciso II, art. 5º, não puderam ser cumpridas pelos órgãos municipais de trânsito em razão da inexistência de sistemas que permitissem o acesso aos dados dos condutores, além da inviabilidade operacional para a instauração concomitante dos processos de multa e de suspensão, conforme previsto no § 10, art. 261 do CTB, quando o condutor não fosse identificado no ato da autuação.

Diante das dificuldades surgidas, as providências foram adiadas para 01 de janeiro de 2024, com a inserção do art. 338-A no CTB pela Lei nº 14.229/2021.

Contudo, decorridos mais de 02 anos da publicação da Lei nº 14.229/2021 não participamos e nem temos conhecimento de nenhuma discussão na alçada federal para a alteração da Resolução CONTRAN nº 723/2018, dando condições para que os órgãos municipais de trânsito possam exercer a competência de aplicação da suspensão do direito de dirigir.

Assim, em face da proximidade da vigência do art. 338-A do CTB, nos parece importante levar ao conhecimento de V.Sa. algumas considerações feitas pelos órgãos de trânsito municipais do Estado de São Paulo nas reuniões realizadas pelo Fórum e que exigem providências de adequação dos sistemas e regulamentação por resolução:

a) necessidade de sistema que permita o acesso aos dados do condutor pelos órgãos municipais, possibilitando a consulta ao prontuário quanto à reincidência, existência de processos de suspensão em tramitação instaurados por outros órgãos atuadores, inserção da penalidade de suspensão de forma a evitar superposição de períodos etc;

b) como contornar a impossibilidade de instauração concomitante de processos de multa e de suspensão quando o condutor infrator não for identificado no ato da autuação;

c) inexistência de modelo unificado de multa e de suspensão tanto para a notificação de autuação/suspensão quanto de notificação de penalidade de multa/suspensão;

d) não há previsão no SNE de envio de notificações unificadas. Assim, a notificação de autuação e de penalidade será enviada pelo SNE e, no caso de suspensão, pelo Correio?

e) se houver a opção pelo desconto de 40% para o pagamento da multa não poderá também haver a defesa da suspensão? Nesse caso, quando o condutor não for o proprietário poderá discordar da opção e ingressar com defesa da autuação?

f) dificuldade em se celebrar convênio entre o órgão de trânsito municipal e o DETRAN, uma vez que a mesma autoridade deverá aplicar as duas penalidades, obrigando o município delega a aplicação da multa e de suspensão

Mesmo sem esgotar o rol de considerações quanto à dificuldade no exercício da nova competência, podemos afirmar que essa nova atribuição exigirá o emprego de recursos já escassos em boa parte dos órgãos municipais de trânsito para a adequação dos sistemas informatizados, criação de infraestrutura, bem como o treinamento de funcionários e membros da JARI, sem a contrapartida de melhoria na educação e fiscalização do trânsito, sendo certo que a incerteza e insegurança jurídica de como efetivamente agir, beneficiam a impunidade.

Certos da especial atenção de Vossa Senhoria ao pleito, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Valdeci Fogaça de Oliveira

Presidente do Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana e Diretor Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília/SP - EMDURB

Vice Presidente - Trânsito

Anaury Hernandes

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito de São José do Rio Preto/SP

Vice Presidente - Transporte

Leandro Avelino Rodrigues

Secretário Municipal de Transportes de Praia Grande/SP

Atilio André Pereira

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Hortolândia/SP

Rogério Grantschaninov

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Bragança Paulista/SP

Lucas Alcântara Dominoni


Secretário Municipal e Mobilidade Urbana de Taubaté/SP

Fórum Paulista de Secretários
e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana


Aloysio Queiroz Jr.
Gestor Municipal de Mobilidade e Transportes de Jundiaí/SP


Edilson Factori
Secretário Adjunto Municipal de Mobilidade Urbana de Santo André/SP


Jean Araújo
Secretário Adjunto Municipal de Mobilidade Urbana de Jacareí



Ederson José da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes de Fernandópolis


José Américo Franco Peixoto
Secretário Municipal de Trânsito e Praia Grande/SP


Rodrigo Oliveira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana Limeira


Alexandre Jurcovichi
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes de Jandira/SP


Orlando Sérgio Madeira Biletti
Diretor de Trânsito Municipal de Franco da Rocha


Delcídes Gomes de Araújo Junior
Diretor de Trânsito do RP mobi - Ribeirão Preto


Paulo César Telles - Diretor de Trânsito do Munic. de Jandira/SP


Márrio Marques - Diretor Mobilidade, Trânsito e Transporte
de Berthoga

M. M. M. =

MARCOS TASEU DE OLIVEIRA - DIRETOR GERAL
DE MOBILIDADE URBANA
JACAREÍ - SP.

Rodrigo Oliveira - Secretário municipal de Mobilidade de
Limpeira SP
R. P. S. S.